



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 23762128/2020

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR USIPAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.587.696/0003-36, com sede Rodovia BR – 040, Km 464, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por **Eliane Lara Chaves** [REDAZIDA]

designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por Flávia Maria Maquiné Simão, Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, período 28/12/2020 à 17/01/2021, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que em 14/09/2020 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme protocolo SEI nº 1370.01.0038699/2020-90;

CONSIDERANDO que em 13/11/2020 foi realizada vistoria pela equipe da DFISC (AF nº 204091/2020), com lavratura do AI nº 266312/2020, que determinou a suspensão das atividades da empresa como um todo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente. O presente TAC contemplará as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

Atividade	Código	Capacidade Instalada	Classe
Siderurgia e elaboração de produção de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	B-02-01-1	650t/dia	6
Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos)	F-05-07-1	300t/dia	4
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	B-03-07-1	60t/dia	3
Sistema de geração de energia			

termoelétrica utilizando combustível não fóssil	E-02-02-2	5MW	2
---	-----------	-----	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar, semestralmente, nos dois altos fornos, o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos filtros de mangas da descarga de carvão, peneiramento de carvão e minério e glendons. Parâmetro: material particulado. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.	Durante a validade do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
2	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, aí incluído o PMQAR, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para	120 dias

	<p>elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas ll.</p>	
3	<p>Realizar, semestralmente, o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário. Parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS. Apresentar a ART correspondente.</p>	<p>Durante a validade do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.</p>
4	<p>Realizar, semestralmente, o monitoramento dos efluentes oleosos na entrada e saída do sistema separador de água e óleo. Parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS. Apresentar a ART correspondente.</p>	<p>Durante a validade do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.</p>
5	<p>Realizar monitoramento da bacia de decantação de águas pluviais em 2 (duas) etapas, início e fim do período chuvoso. Parâmetros: Alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO5, DQO, pH, fenóis totais. Apresentar a ART correspondente.</p>	<p>Durante a validade do TAC. Primeiro relatório em até 60 dias após o início do período chuvoso.</p>
6	<p>Formalizar junto à Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana - URGA CM autorização para perfuração dos 4 (quatro) poços de monitoramento de águas subterrâneas nas coordenadas apresentadas nos autos do processo de nº 488/2018/001/2018: ponto 1: LAT 19° 26' 20,659"; LONG 44° 19' 28,681"; ponto 2: LAT 19° 26' 27,684"; LONG 44° 19' 37,020"; ponto 3: LAT 19° 26' 26,590" LONG 44° 19' 40,317"; ponto 4: LAT 19° 26' 23,578", LONG 44° 19' 43,896"</p>	<p>30 dias</p>
	<p>Apresentar semestralmente os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos 4 (quatro) pontos de monitoramento das cláusula 6. Parâmetros a</p>	<p>Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em 60 dias após a</p>

7	serem avaliados: Alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO5, DQO, pH, fenóis totais. Apresentar a ART correspondente	em 00 dias após a obtenção da perfuração de poços, indicada na cláusula 06.
8	Apresentar à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM no 116/2008, o Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas. Comprovar à Supram CM o cadastro realizado.	30 dias
9	Realizar, semestralmente, o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Lei Estadual 10.100. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
10	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM 232/2019.	120 dias
11	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na DN COPAM nº 232/2019.	Durante a validade do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
12	Implantar depósito para armazenamento temporário de resíduos classe I e II - NBR 10004, conforme indicado na legislação pertinente. Apresentar relatório fotográfico demonstrando a implantação do solicitado, assim como a ART correspondente	120 dias
13	Realizar adequação dos pátios de resíduos e matéria-prima, especialmente no que diz respeito ao controle de águas pluviais e impermeabilização do solo de acordo com as Normas Técnicas pertinentes. Encaminhar relatório técnico fotográfico com a respectiva ART comprovando a implantação das obras.	120 dias

14	Realizar a adequação da drenagem superficial com implantação de canaletas e sistemas de drenagem evitando o acúmulo de água e carreamento de sedimentos na área do empreendimento, além da recuperação das áreas com solo expostos ou taludes com vegetação impactada. Apresentar relatório técnico, ai incluído fotografias e ART, que demonstre a efetividade do sistema implantado.	120 dias
15	Apresentar, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, em seu Art. 82, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Plano de Suprimento Sustentável - PSS para a análise e aprovação daquele Instituto. Apresentar a Supram CM a comprovação da apresentação do PSS ao IEF.	90 dias
16	Demonstrar, junto à Supram CM, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, ter comprovado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, o atendimento do previsto no inciso III do Art. 85 da referida lei.	90 dias
17	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	Durante a validade do TAC.
18	Captar até 9,258 L/s de água superficial do Córrego Gineta/Riachinho, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas latitude 19°25'37"S e longitude 44°19'31"W, para fins de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 18 horas e 20 minutos.	Durante a validade do TAC.
19	Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre as captações de água autorizadas pelo presente TAC, informando que se destinam ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento a portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017. Prazo: 90 dias.	90 dias

20	Comprovar a instalação de sistema de medição e de horímetro da captação superficial. Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.	60 dias
21	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga) sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC
22	Efetuar o cadastro por intervenção referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento.	90 dias
23	Apresentar projeto que contemple os equipamentos de controle e de monitoramento das emissões atmosféricas que contemple os parâmetros (MP, NOx, SO2 – se utilizado coque) indicados para a termoeletrica na Tabela XII da DN 187/2013. Adicionalmente, apresentar o cronograma da efetiva implantação da termoeletrica.	60 dias
24	Operar a termoeletrica após apresentação de relatório fotográfico demonstrando a implantação dos sistemas de controle e de monitoramento das emissões atmosféricas.	Relatório comprobatório, antes do início da operação da termoeletrica
25	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento das emissões atmosféricas (parâmetros da Tabela XII da DN 187/2013) geradas na operação da termoeletrica.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias após o início da operação.
26	Monitorar, trimestralmente, apresentando a Supram CM em relatórios semestrais, os resultados da avaliação da qualidade do ar no entorno do empreendimento abrangendo os parâmetros PTS, MP10 e MP2,5, conforme consta na Resolução CONAMA 491/2018.	Durante a validade do TAC

	Apresentar ART correspondente.	
27	Apresentar o Programa de Comunicação Social, em nível executivo. Tomar como referência as diretrizes contidas na Resolução CONAMA de nº 422/2010.	90 dias
28	Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme a DN COPAM de nº 238/2020.	120 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será

aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020

Eliane Lara Chaves

USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Flávia Maria Maquiné Simão

Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Maquine Simao, Superintendente**, em 30/12/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LARA CHAVES, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23762128** e o código CRC **5909F0FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0000139/2020-12

SEI nº 23762128